

SKYRUNNER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 17.701.080/0001-05 e NIRE 41300086656

Ata da 6ª Assembleia Geral Extraordinária, Realizadas em 04 de abril de 2023

1. Data, hora e local: No dia 04 de abril de 2023, às 9h00min, em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, nº 2004, 1º andar, Centro Cívico, CEP 80530-010.

2. Convocação e presença: Dispensada a publicação de editais de convocação face à presença de 100% (cem por cento) dos acionistas, conforme assinatura desta Ata.

3. Mesa: **Alexandre Pimenta da Silva** e **Mariana Corrêa Monteiro Seccatto**, para presidente e secretária respectivamente.

4. Ordem do dia: Proposta de Modificação do Artigo 15º e Consolidação do Estatuto Social.

5. Deliberações: o sr. Presidente abriu os trabalhos, apresentando a proposta, para deliberação dos acionistas, de modificação na redação do Estatuto Social da Companhia. A proposta foi deliberada e, neste ato, os acionistas aprovam, por unanimidade de votos de acionistas que representam a totalidade do capital social da companhia, a alteração do Artigo 15º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 15.** A representação da Companhia para a prática de todos os atos e assinatura de todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou isentem terceiros de responsabilidade para com a Companhia, inclusive para alienar ou onerar bens imóveis do ativo permanente e contratar empréstimos ou financiamentos com garantia real, exigirá a assinatura do: (a) Diretor Presidente, **isoladamente**; (b) do Diretor Vice-Presidente **isoladamente**, ou (c) de um Diretor sem denominação específica sempre em conjunto com o Diretor Presidente, ou do Diretor Vice-Presidente; ou de outro Diretor sem denominação específica.*

Em razão da modificação acima, os acionistas deliberam pela consolidação do estatuto social da companhia, que fica devidamente atualizado na forma da redação em anexo a esta ata.

6. Encerramento: Finalizando os trabalhos, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, esta Ata, redigida na forma prevista pelo Artigo 130 da Lei nº. 6.404/76, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes, que autorizam a publicação na forma de sumário.

Esta é cópia fiel da ata que se encontra lavrada no livro de Atas de Assembleias Gerais.

Curitiba, Paraná, 04 de abril de 2023.

ALEXANDRE PIMENTA DA SILVIA

PRESIDENTE E AÇIONISTA E REPRESENTANTE LEGAL DOS AÇIONISTAS

ALEXANDRE TELLES PIMENTA

RUBENS TELLES PIMENTA

MARIANA CORRÊA MONTEIRO SECCATTO

SECRETÁRIA E ADVOGADA: OAB/PR 58.471

SKYRUNNER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 17.701.080/0001-05 e NIRE 41300086656
Ata da 6ª Assembleia Geral Extraordinária, Realizadas em 04 de abril de 2023

ANEXO
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO e DURAÇÃO

Artigo 1º. A Companhia é constituída na forma de sociedade anônima de capital fechado, com denominação de “**SKYRUNNER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**”, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, nº 2004, 1º andar, Centro Cívico, CEP 80530-010.

Parágrafo Primeiro. A companhia tem uma filial na Rua Monte Alegre, nº 838, apartamento 82, torre Belvedere, bairro Perdizes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05014-000, com os mesmos objetivos sociais da sede.

Parágrafo Segundo. Por deliberação da Diretoria, a sociedade poderá criar e extinguir filiais, escritórios, depósitos e dependências de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, determinando, inclusive, que atividades exercerão essas unidades.

Artigo 3º. A companhia tem como objeto social:

- a. A Participação societária em outras sociedades na qualidade de holding de instituições não financeiras;
- b. A Compra e venda e/ou aluguéis de imóveis próprios.

Artigo 4º. A Companhia terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 7.805.900,00 (sete milhões, oitocentos e cinco mil e novecentos reais), dividido em 7.805.900 (sete milhões, oitocentas e cinco mil e novecentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Artigo 6º. Cada ação ordinária nominativa corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III
DA RESTRIÇÃO À CIRCULAÇÃO DE AÇÕES

SKYRUNNER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 17.701.080/0001-05 e NIRE 41300086656

Ata da 6ª Assembleia Geral Extraordinária, Realizadas em 04 de abril de 2023

Artigo 7º. Os acionistas da Companhia têm o direito de preferência para aquisição de ações, portanto nenhuma ação da Companhia poderá ser vendida, cedida, transferida ou de qualquer outra forma alienada para terceiros sem que a Companhia e os demais acionistas sejam notificados para o exercício do direito de preferência.

Parágrafo Único. A notificação de que trata este artigo, com descrição minuciosa de preço, forma, prazo de pagamento e nome do interessado até seu controlador final pessoa física, deve ser entregue por escrito à Companhia que publicará edital ou notificará os demais acionistas em até 10 (dez) dias. Os acionistas, por sua vez, terão mais 20 (vinte) dias para exercer o direito de preferência. Decorrido o prazo sem manifestação dos acionistas, as ações poderão ser livremente transferidas ao interessado nominado na proposta pelo mesmo preço, forma e prazo de pagamento. A não transferência ao interessado no prazo de 90 (noventa dias) após a notificação para o exercício da preferência sujeita o acionista alienante a renovar o procedimento para exercício do direito de preferência dos demais acionistas.

CAPÍTULO IV**REEMBOLSO DE AÇÕES**

Artigo 8º. Para o reembolso de ações ao acionista que exercer o direito de retirada nos termos da Lei 6.404/76, será considerado o valor econômico da Companhia, a ser apurado em avaliação realizada nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 45 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO V**ACORDOS DE ACIONISTAS**

Artigo 9º. Sempre que arquivados em sua sede, a Companhia deverá respeitar e cumprir os acordos de acionistas que versem sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito ao voto ou poder de controle.

CAPÍTULO VI**ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS**

Artigo 10. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente, nos primeiros quatro meses após o encerramento de cada exercício social, e as Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que os assuntos da Companhia exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais de Acionistas terão as competências estabelecidas em lei e suas decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, se outro quorum não for estabelecido em lei ou neste Estatuto, não se computando os votos em branco.

SKYRUNNER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 17.701.080/0001-05 e NIRE 41300086656

Ata da 6ª Assembleia Geral Extraordinária, Realizadas em 04 de abril de 2023

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas pelo Diretor Presidente da Companhia, auxiliado pelo Secretário, convidado pelo Presidente entre os presentes. Na falta do Diretor Presidente as Assembleias serão presididas por outro Diretor ou, na falta de outro Diretor por outro acionista escolhido entre os presentes.

Parágrafo 3º. Não obstante o disposto acima, as Assembleias Gerais de Acionistas só poderão deliberar sobre os seguintes assuntos mediante voto afirmativo de mais de 70% (setenta por cento) das ações com direito a voto:

- a) Alteração ou reforma do Estatuto Social;
- b) Criação de ações preferenciais ou aumento de classes existentes, sem guardar proporção com as demais espécies e classes;
- c) Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- d) Redução do dividendo obrigatório;
- e) Incorporação, fusão, cisão e transformação da forma societária;
- f) Mudança do objeto social da companhia;
- g) Liquidação da companhia;
- h) Constituição de subsidiária integral;
- i) Participação em grupo de sociedades;
- j) Criação de debêntures e partes beneficiárias;
- k) Eleição e destituição dos Administradores;

Parágrafo 4º. Salvo decisão em contrário do Presidente da Assembleia Geral, a ata será lavrada na forma de sumário dos fatos e sua publicação omitirá a assinatura dos acionistas.

Parágrafo 5º. Independente das formalidades previstas em lei para a convocação da Assembleia Geral, ela será considerada regular sempre que realizada com a presença da totalidade dos acionistas.

CAPÍTULO VII**DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

Artigo 11. A administração da Companhia cabe à Diretoria, com as competências que lhes forem atribuídas por lei e por este Estatuto.

Parágrafo Único. Os diretores estão liberados de prestar caução.

Artigo 12. A companhia não poderá prestar aval, fiança ou oferecer garantia a terceiros, como favor.

Artigo 13. Os diretores poderão receber remuneração fixada pela Assembleia Geral de Acionistas.

SKYRUNNER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 17.701.080/0001-05 e NIRE 41300086656
Ata da 6ª Assembleia Geral Extraordinária, Realizadas em 04 de abril de 2023

CAPÍTULO VIII
DA DIRETORIA

Artigo 14. A Diretoria será composta de até 4 (quatro) membros sendo 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 2 (dois) Diretores sem denominação específica, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de reeleição em conjunto ou separadamente.

Parágrafo Único. O mandato dos Diretores se estenderá até a posse dos novos Diretores eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 15. A representação da Companhia para a prática de todos os atos e assinatura de todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou isentem terceiros de responsabilidade para com a Companhia, inclusive para alienar ou onerar bens imóveis do ativo permanente e contratar empréstimos ou financiamentos com garantia real, exigirá a assinatura do: (a) Diretor Presidente, **isoladamente**; (b) do Diretor Vice-Presidente **isoladamente**, ou (c) de um Diretor sem denominação específica sempre em conjunto com o Diretor Presidente, ou do Diretor Vice-Presidente; ou de outro Diretor sem denominação específica.

Parágrafo Único. Por deliberação da Diretoria, expressada em ata, a sociedade poderá criar e extinguir filiais, escritórios, depósitos e dependências de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior.

Artigo 16. A Companhia poderá outorgar poderes a procuradores nas condições do artigo anterior, e o instrumento de mandato deverá indicar clara e expressamente os poderes outorgados. As procurações terão prazo determinado, vencendo sempre até o dia 31 de dezembro do ano em que forem outorgadas, e não permitirão substabelecimento ou delegação de poderes, exceto procurações “ad judicium” outorgadas a advogados, que poderão ter prazo indeterminado e permitir o substabelecimento com reserva de poderes.

Artigo 17. Ao Diretor Presidente compete:

- a) Dirigir as atividades relacionadas ao planejamento geral da Companhia;
- b) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- c) Conduzir a administração financeira da Companhia;
- d) Facilitar o acesso dos membros do Conselho Fiscal às instalações da Companhia e aos arquivos, documentos e informações necessários ao desempenho de suas funções.
- e) Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria.
- f) Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;
- g) Coordenar as atividades da Companhia e superintender as atividades da Diretoria;
- h) Representar a companhia em todos os atos societários das sociedades controladas ou das quais a Companhia tenha participação societária;

SKYRUNNER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 17.701.080/0001-05 e NIRE 41300086656
Ata da 6ª Assembleia Geral Extraordinária, Realizadas em 04 de abril de 2023

Artigo 18. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Substituir o Diretor Presidente em sua vacância;
- b) Auxiliar e aconselhar o Diretor Presidente em suas atividades;
- c) Outras atividades a ele atribuídas pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19. O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos nos termos do art. 161, §4º da Lei de Sociedades por Ações, e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 20. O Conselho Fiscal não funcionará de modo permanente e será instalado somente por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, que elegerá seus membros efetivos e suplentes e estabelecerá as remunerações.

Art. 21. Os membros do Conselho Fiscal exercerão mandato por 1 (um) ano, permitida a reeleição, e novo sufrágio ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária seguinte.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal além das atribuições prescritas em lei:

- a) Fiscalizar os atos dos administradores, verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários;
- b) Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras periódicas;
- c) Examinar e opinar sobre as demonstrações financeiras do exercício social, o balanço patrimonial e o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia-Geral;
- d) Opinar sobre as propostas relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

Artigo 23: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio.

CAPÍTULO X
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
E RESULTADO

Artigo 24: O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando, então, serão levantados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigidas em lei.

SKYRUNNER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 17.701.080/0001-05 e NIRE 41300086656

Ata da 6ª Assembleia Geral Extraordinária, Realizadas em 04 de abril de 2023

Parágrafo Único: Por deliberação de seus membros a Diretoria da Companhia poderá elaborar balanços e demonstrações financeiras e contábeis em periodicidade semestral, bimestral ou mensal, e distribuir os lucros intercalares neles apurados ou ainda os lucros intermediários existentes na conta de reserva de lucros do último balanço anual, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 25. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro.

Artigo 26: O lucro líquido do exercício será então distribuído da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 10% (dez por cento) como dividendo mínimo obrigatório a ser pago aos acionistas, já computado neste montante o pagamento de juros sobre capital próprio, quando houver;
- c) A parcela remanescente, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, a Assembleia Geral poderá declarar o pagamento de dividendo inferior ao mínimo obrigatório, ou determinar a retenção de todo o lucro.

Artigo 27: Se de outra forma não dispuser a Assembleia Geral, o pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e a distribuição de ações decorrente do aumento de capital serão realizados em até 60 (sessenta) dias contados a partir da sua declaração.

CAPÍTULO XI DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 28: A sociedade entrará em liquidação nos casos e modos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante a liquidação.

CAPÍTULO XII ARBITRAGEM

Artigo 29: A Companhia, seus Acionistas, Diretores, e membros do Conselho Fiscal deverão resolver por meio de arbitragem qualquer controvérsia ou litígio existente entre eles quando relacionado com a aplicação, validade, eficácia e interpretação da lei, deste Estatuto ou de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

SKYRUNNER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 17.701.080/0001-05 e NIRE 41300086656

Ata da 6ª Assembleia Geral Extraordinária, Realizadas em 04 de abril de 2023

Parágrafo Primeiro: O procedimento arbitral será realizado em Curitiba, Paraná, e administrado pela Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná – ARBITAC. A arbitragem será realizada por 3 (três) árbitros e seguirá os procedimentos do Regulamento da ARBITAC em vigor no momento em que for iniciado o procedimento. A lei brasileira será aplicável ao mérito de qualquer controvérsia ou reclamação e o idioma será o português.

Parágrafo Segundo: O laudo arbitral a ser prolatado pelo Tribunal Arbitral poderá ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução. Caso as regras procedimentais da ARBITAC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307/96, bem como pelas disposições do Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro: O laudo arbitral será considerado final e definitivo, obrigando as partes, que renunciam expressamente a qualquer recurso. Não obstante, é reservado às partes o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, e (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese das partes recorrerem ao Poder Judiciário, o Foro da cidade de Curitiba será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

Curitiba, Paraná, 04 de abril de 2023.

ALEXANDRE PIMENTA DA SILVIA

PRESIDENTE E ACIONISTA E REPRESENTANTE LEGAL DOS ACIONISTAS

ALEXANDRE TELLES PIMENTA

RUBENS TELLES PIMENTA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SKYRUNNER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06662606995	
12136162802	